

Secretário e Vice-Secretário da Mesa da Assembleia da República para a 3.^a sessão legislativa da II Legislatura, respectivamente, os seguintes deputados do Partido Socialista:

Manuel Alfredo Tito de Moraes.
Vitor Manuel Brás.
Guilherme Gomes dos Santos.

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de São Bento, 13 de Outubro de 1982. — Os Deputados do PS: *Almeida Santos* (e mais 32 signatários).

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República:

Nos termos do artigo 32.^o do Regimento, o Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social (CDS) tem a honra de propor as candidaturas dos deputados Américo Maria Coelho Gomes de Sá para Vice-Presidente da Assembleia da República e Manuel António de Almeida de Azevedo e Vasconcelos para Secretário da Mesa da Assembleia da República.

Apresenta a V. Ex.^a os melhores cumprimentos.

Assembleia da República, 14 de Outubro de 1982. — Pela Direcção do Grupo Parlamentar, *Cavaleiro Brandão*.

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República:

Ao abrigo do artigo 32.^o, n.^o 2, do Regimento, comunico a V. Ex.^a que o Grupo Parlamentar do PCP propõe que os deputados José Vitoriano e José Manuel Maia Nunes de Almeida, que actualmente exercem as funções de Vice-Presidente e Secretário da Mesa, sejam novamente candidatos ao exercício dessas funções na eleição da Mesa, a realizar no próximo dia 21 de Outubro de 1982.

Com os melhores cumprimentos.

Assembleia da República, 18 de Outubro de 1982. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, *Carlos Brito*.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPÚBLICA

Proposta de alteração

Único. — A alínea c) do artigo 242.^o-A do Regimento da Assembleia da República passa a ter a seguinte redacção:

c) [...], salvo no caso de a lei estabelecer o sistema de representação proporcional, em que a eleição será por lista completa e será adoptado o método da média mais alta de *Hondt*.

Os Deputados: *Manuel Pereira* (PSD) — *Amândio de Azevedo* (PSD) — *Luís Nunes de Almeida* (PS) — *Cavaleiro Brandão* (CDS) — *Carlos Brito* (PCP) — *Barrilero Ruas* (PPM) — *Vilhena de Carvalho* (ASDI) — *António Taborda* (MDP/CDE).

Ratificações n.^o 164/II e 165/II — Decreto-Lei n.^o 224/82, de 8 de Junho

Proposta de alteração

1 — O artigo 1.^o do Decreto-Lei n.^o 224/82, de 8 de Junho, passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.^o São alterados pela forma abaixo indicada os seguintes artigos do Código de Processo Civil;

Artigo 151.^o

[...]

1 —

2 —

3 — A dedução dos factos a que se refere o número anterior é feita em capítulo devidamente assinalado e exclusivamente reservado a esse fim, devendo os artigos obedecer às seguintes regras:

a) Cada artigo deverá conter o facto material que deva ser objecto de um só quesito da especificação e questionário;

b)

c)

4 — Fora do capítulo referido no número anterior, mesmo sem dependência de artigos, deverão indicar-se as razões de direito, bem como os factos e comentários que se tornem necessários para melhor compreensão da causa.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 664.^o, a falta de cumprimento do preceituado no n.^o 3 impede o infractor de impugnar a especificação e questionário nos termos seguintes:

a) O infractor do disposto na alínea a) não pode impugnar o teor de quesitos que tenham reproduzido textualmente artigos;

b) O infractor não pode solicitar que se considerem impugnados ou admitidos por acordo factos incluídos em artigos que não tenham observado o disposto nas alíneas b) e c).

Artigo 158.^o

[...]

1 —

2 — A justificação pode consistir na simples adesão aos fundamentos indicados por qualquer das partes ou contidos em estudo ou decisão que se encontrem publicados em obra de fácil consulta.

Artigo 167.^o

[...]

1 — Os actos judiciais que incumbem aos oficiais judiciais são praticados, quando tal se revele necessário, em face de mandado ou da própria certidão a completar pelo oficial.